

## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

## RESOLUÇÃO Nº 05/2021

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO ACESSO DO PÚBLICO NO PLENÁRIO COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbé do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os termos do Decreto nº 1.218/2021 editado pelo Governador do Estado de Santa Catarina e da situação de exceção provocada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive quanto às medidas a serem adotadas para contenção de proliferação do vírus,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** A partir da data da presente Resolução (19/04/2021) as Sessões da Câmara de Vereadores de Timbé do Sul serão realizadas de forma presencial sem a presença de público por um período de 30 (trinta dias) podendo o prazo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência causada pelo COVID-19.

**Art. 2º** As Sessões da Câmara, no período do Art. 1º, serão realizadas a portas fechadas, apenas na presença dos Vereadores, servidores e pessoas ligadas aos canais de transmissão e serão transmitidas ao vivo no site da Câmara, link para acesso <a href="http://www.camaratimbedosul.sc.gov.br/">http://www.camaratimbedosul.sc.gov.br/</a> e pela live da Empresa AVM LIVE, link de acesso <a href="http://www.facebook.com.br/liveavm">http://www.facebook.com.br/liveavm</a> de maneira a garantir ampla publicidade das reuniões.

**Art. 3º** Os Vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

- **Art. 4º** Os servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.
- **Art. 5º** Os Protocolos, requerimentos e solicitações deverão, PREFERENCIALMENTE, ser realizados através de e-mail, WhatsApp ou telefones: (48) 3536-1140 ou (48) 99146-7831 e e-mail: camaratimbe@engeplus.com.br, evitando dessa forma a aglomeração e contato físico.
- **Art. 6º** As medidas previstas nesta Resolução de Mesa, não prejudica as já definidas na Resolução nº 04/2021 e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e/ou orientação dos órgãos de saúde competentes para tanto.



## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbu do Sul, 19 de abril de 2021

Ver. Elias Makar- Presidente

Ver. Gelson Correa - Vice Presidente

Ver. Rinaldo Ghelere - 1º Secretário

Vera. Tainá Conti Buzanello – 2ª Secretaria

Publicada e Registrada a presente Resolução no Site <u>www.camaratimbedosul.sc.gov.br</u> e no DOM .

Luiz José Warnier Agente Legislativo